PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.

Altera a redação da Lei nº. 6.090, de 22 de Dezembro de 2015, que Dispõe a criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção aos animais no Município de Erechim.

01) Mensagem de Encaminhamento.

02) Projeto de Lei Legislativo.

03) Justificativa

04) Pareceres das Comissões pertinentes;

SALA DAS SESSÕES, 19 de Julho de 2016.

Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP
Bancada do PCdoB

Mensagem de Encaminhamento

O Vereador signatário, vem por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o Projeto de Lei Legislativo que **Altera a redação da Lei nº. 6.090, de 22 de Dezembro de 2015, que Dispõe a criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção aos animais no Município de Erechim.**

SALA DAS SESSÕES, 19 de Julho de 2016.

Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP
Bancada do PCdoB

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.

Altera a redação da Lei nº. 6.090, de 22 de Dezembro de 2015, que Dispõe a criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção aos animais no Município de Erechim.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º-O Inciso II do Art. 19º da Lei nº. 6.090, de 22 de Dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 19...*

I...
II- Atestado de ovariohisterectomia (fêmea) e orquiectomia (macho), assinado por médico-veterinário com o número de CRMV legível.
...

Art. 2º- Fica incluso o Art. 25-A a Lei nº. 6.090, de 22 de Dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"*Art. 25-A -* Fica proibida a distribuição de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, a título de sorteio ou brinde***."***

Art. 3º- Fica inclusa a alínea "D" ao Inciso III do Art. 42 da Lei nº. 6.090, de 22 de Dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"*Art. 42...*
III...

(...)

d) "distribuir animal silvestre, doméstico, domesticado, nativos ou exóticos a título de sorteio ou brinde."

Art.4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 de Julho de 2016.

Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP
Bancada do PCdoB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a redação da Lei nº. 6.090, de 22 de Dezembro de 2015, que Dispõe a criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção aos animais no Município de Erechim.

A presente alteração faz-se necessária tendo em vista a redação ter ficado uma lacuna na interpretação referente ao Art. 19 e da mesma forma, que se relaciona ao sorteio ou à distribuição como brinde de animais silvestres, domésticos, domesticados nativos ou exóticos.

A legislação tem a obrigação de sempre se empenhar na proteção dos animais, demonstrando o grande apreço e respeito do brasileiro ao direito à vida de todas as espécies, por este motivo, a alteração desta lei faz-se necessária.

Vivemos um momento onde necessitamos de responsabilidade social perante os animais que temos em nosso convívio, diariamente vemos animais, abandonados, maltratados, e esses animais, na maioria das vezes, não sobrevivem devido à falta de condições e de cuidados necessários ao seu bem-estar.

Utilizar uma vida para brindes, sorteios é um desrespeito a todas as espécies, cumpre, portanto, equiparar essa prática aos maus-tratos a animais, com as penas cabíveis relacionadas na Lei de Crimes Ambientais.

Diante do exposto, encaminhamos-lhe o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

SALA DAS SESSÕES, 19 de Julho de 2016.

Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP
Bancada do PCdoB